



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2651, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI.

O Prefeito de Taiobeiras, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 17 de agosto de 2021.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto à Divisão de Trânsito, da Secretaria Municipal de Viação, Transporte e Trânsito - SEVIT, cabendo-lhe julgar recursos interpostos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1.997), e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete à JARI:

- I. julgar recursos interpostos das decisões que impuserem penalidades por infratores previstas na legislação de trânsito;
 - II. solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise e instrução do processo;
 - III. solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
 - IV. julgar as infrações cometidas na área jurisdicional do município;
 - V. credenciar-se no Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), segundo disposições estabelecidas por este Conselho;
 - VI. formular seu regimento interno segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).
 - VII. apresentar, quando solicitado, ao CETTRAN e a Secretaria de Viação, Transporte e Trânsito - SEVIT, estatística dos julgamentos e, anualmente relatórios das atividades da JARI;
 - VIII. fazer constar das atas a justificativa das suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;
 - IX. conceder efeito suspensivo ao recurso na forma da lei;
- Parágrafo único. O processamento e julgamento dos recursos obedecerão ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro e suas Resoluções.

CAPÍTULO III
Da Composição da JARI

Art. 3º A JARI será composta por três membros titulares, facultada a suplência, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação e Transportes ou Divisão Municipal de Trânsito, com nível superior de escolaridade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito, com nível superior de escolaridade;

III - 1 (um) representante membro do quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, vinculada neste Município de Taiobeiras.

§ 1º. A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes, bem como do presidente, será efetivada pelo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação;

§ 2º. O mandato dos membros da JARI terá duração de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 3º. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante com conhecimento na área de trânsito, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento por três reuniões consecutivas, ou quatro intercaladas, o representante perderá o mandato e será substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§ 4º. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento por três reuniões consecutivas, ou quatro intercaladas, o representante perderá o mandato e será substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§ 5º. Os serviços para secretariar as reuniões da JARI poderão ser executados por um servidor público habilitado integrante do órgão executivo municipal de trânsito e na falta deste, por um dos membros julgadores integrantes.

§ 6º. Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- a) Três faltas injustificadas em reuniões consecutivas;
- b) Quatro faltas injustificadas em reuniões intercaladas.

Art. 4º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Divisão de Trânsito adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 5º Não poderão fazer parte da JARI:

I – pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentença passada em julgado;

II – aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir ou cassação da sua habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até doze meses do fim do prazo da penalidade;

III – membro e assessor de Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

- IV – agente de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- V – pessoas que não sejam condutores habilitados ou que tenha tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VI – a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV **Das atribuições dos membros da JARI**

Art. 6º São atribuições ao presidente da JARI :

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI - assinar atas de reuniões;
- VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 7º São atribuições aos membros:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;
- II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.
- VIII – solicitar reuniões extraordinárias da JARI apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

CAPÍTULO V **Das Reuniões**

Art. 8º As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

Art. 9º A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.
Parágrafo único - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 10 As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples dos votos dando-se a devida publicidade.

Art. 11 As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura ;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento.

Art. 12 Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 13 Os recursos apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) serão distribuídos, alternadamente, aos seus membros, como relatores, e, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos que discutam cassação ou apreensão do documento de habilitação.

Art. 14 Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI
Do Suporte Administrativo

Art. 15 A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII
Dos Recursos

Art. 16 O recurso será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual remetê-la á à JARI que deverá julgá-la em até trinta dias.

Art. 17 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 18 A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Divisão de Trânsito;
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 19 A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 20 O Órgão que receber o recurso deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 21 Se a infração for cometida no município de Taiobéiras e o veículo licenciado em outro município, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, à Divisão de Trânsito acompanhado das cópias dos prontuários necessárias ao julgamento pela JARI.

Art. 22 Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 23 A Divisão de Trânsito, deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 24 A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Divisão de Trânsito, examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25 A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto a Divisão de Trânsito.

Art. 26 A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 27 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno, serão resolvidos JARI e, quando necessário, através de consulta ao Conselho Estadual de Trânsito – CETTRAN/MG.

Art. 28 O funcionamento da JARI obedecerá ao seu Regimento Interno.